



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 225/2000

*Dispõe sobre cumprimento de Prescrição medicamentosa/Terapêutica à distância.*

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao deliberado na ROP 282;

**CONSIDERANDO** ser dever profissional, cuidar do cliente sob nossa responsabilidade, oferecendo ao mesmo uma Assistência de Enfermagem segura e livre de riscos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** É vedado ao Profissional de Enfermagem aceitar, praticar, cumprir ou executar prescrições medicamentosas/terapêuticas, oriundas de qualquer Profissional da Área de Saúde, através de rádio, telefonia ou meios eletrônicos, onde não conste a assinatura dos mesmos.

**Art. 2º** - Não se aplica ao artigo anterior as situações de urgência, na qual, efetivamente, haja iminente e grave risco de vida do cliente.

**Art. 3º-** Ocorrendo o previsto no artigo 2º, obrigatoriamente deverá o Profissional de Enfermagem, elaborar Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolveram a situação de urgência, que o levou a praticar o ato, vedado pelo artigo 1º.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2000.



HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA  
COREN-SE Nº 28.275  
PRESIDENTE



NELSON DA SILVA PARREIRAS  
COREN-GO Nº 19.377  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

*J. De Odilon, em sessão a Resoluções nº 225/2000.*  
*PLR*

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA FLORES E CONCEIÇÃO, com área de 107,3671 ha, localizado no Município de BARRAÇÃO, no Estado do Paraná, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 28, de outubro de 1999, cuja a imissão de posse se deu em 26, de janeiro de 2.000 e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR (09)/Nº4200.000170/00-11 e decidiram pela regularização da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria. resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA FLORES E CONCEIÇÃO, com área de 107,3671 ha, (cento e sete hectares, setenta e sete centiares), localizado no Município de Barração no Estado do Paraná que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA COLUMEIA, Código SIPRA PR0274000, a ser implantado desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar à Divisão de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão de Assentamento que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA ROZALINA AREND

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

A SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/PR nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA CHOPIM, com área de 383,2990 ha, localizado no Município de HONÓRIO SERPA, no Estado do Paraná, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 18, de novembro de 1999, cuja a imissão de posse se deu em 09, de fevereiro de 2.000 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR (09)/Nº4200.000277/00-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria. resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CHOPIM, com área de 383,2990 ha, (trezentos e oitenta e três hectares, vinte e nove ares e noventa centiares), localizado no Município de HONÓRIO SERPA no Estado do Paraná que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA TUPY, Código SIPRA PR0265000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar à Divisão de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão de Assentamento que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA ROZALINA AREND

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão de Assentamento que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA ROZALINA AREND

(Of. nº 60/2000)

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

CGC 47.247.146/0001-57

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre cumprimento de Prescrição Medicamentosa/ Terapêutica à distância.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao deliberado na ROP 282; Considerando ser dever profissional, cuidar do cliente sob nossa responsabilidade, oferecendo ao mesmo uma Assistência de Enfermagem segura e livre de riscos; resolve:

Art. 1º - É vedado ao Profissional de Enfermagem aceitar, praticar, cumprir ou executar prescrições, medicamentosas/terapêuticas, oriundas de qualquer Profissional da Área de Saúde, através de rádio, telefonia ou meios eletrônicos, onde não consiste a assinatura dos mesmos; Art. 2º - Não se aplica ao artigo anterior as situações de urgência, na qual, efetivamente, haja iminente e grave risco de vida do cliente; Art. 3º - Ocorrendo o previsto no artigo 2º, obrigatoriamente deverá o Profissional de Enfermagem, elaborar Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolverem a situação de urgência, que o levou a praticar o ato, vedado pelo artigo 1º; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA  
Presidente do Conselho

NELSON DA SILVA PARRERIAS  
Primeiro-Secretário

(Nº 10.640 - 19-3-2000 - 6cm - R\$ 179,52)

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIIFICAÇÃO

No acórdão nº 3.934, publicado no DOU de 22/12/99, Seção 1, p. 272, onde se lê: "CÉLIA MARIA DE GERVÁSIO CHAVES - Presidente", leia-se: "CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES - Presidente".

(Of. nº 199/2000)